

**RESOLUÇÃO Nº 0122/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Resolução COFECON 2039/2020 e 2040/2020.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14ª REGIÃO MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; e pelo Artigo 25 do REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas diversas medidas, as quais serão consideradas como falta justificada ao serviço público ou atividade laboral privada para o período de ausência decorrente da adoção de medidas que objetivam a proteção da coletividade; (incluído pela Resolução nº 2.040, de 18.03.2020);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o risco potencial de a doença infecciosa vir a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o calendário de eventos e reuniões ordinárias do Conselho Regional de Economia da 14<sup>o</sup> região previsto em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto 407/2020 do Governo do estado de Mato grosso, bem como o Decreto 7.839/2020 da prefeitura Municipal de Cuiabá – MT.

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas n<sup>o</sup> 19, de 12 de março de 2020 e n<sup>o</sup> 21, de 16 de março de 2020, ambas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, as quais dispõem sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade se de garantir a todos os trabalhadores com encargos familiares (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, deles dependentes), gestantes, pessoas imunocomprometidas, pessoas idosas ou com deficiência o direito a realizar as suas atividades laborais preferencialmente de modo remoto, por equipamentos e sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer políticas de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte,

creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

CONSIDERANDO a tutela do interesse público, a responsabilidade social e a necessidade da preservação da saúde de todos os empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do Corecon;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das regras inerentes as medidas temporárias de prevenção e redução da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Corecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir, ad referendum do Plenário do Corecon da 14º região, os procedimentos temporários previstos nesta Resolução para prevenção do contágio e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho regional de Economia (Corecon), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Art. 2º Qualquer empregado, colaborador, estagiário ou conselheiro estadual que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), imediatamente procurar atendimento médico, comunicar à chefia imediata mediante correspondência eletrônica e permanecer em casa pelo período subsequente de 14 (quatorze) dias, bem como adotar, se possível, ante



a sua condição de saúde, o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata;

Art. 3º Os colaboradores, estagiários, conselheiros estaduais ou terceirizados, que tiverem casos confirmados da doença, ou mesmo sintomas aparentes em pessoas da sua família, com o qual tenha mantido contato, ou que façam parte do convívio diário, deverão também se manter em casa pelo período de 14 (quatorze dias), além de seguir orientações médicas previstas e inerentes;

Art. 4º Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública global, decorrente do novo Coronavírus, poderão ser recebidos pelo da gerencia executiva em formato digital, para as providencias legais a serem tomadas, devendo o servidor apresentar o original quando do retorno;

Art. 5º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo, pelo período inicial de **60 (sessenta dias)**, devendo ser prestados tais atendimento por telefone e meio eletrônicos através dos e-mails [adm@corecon-mt.org.br/](mailto:adm@corecon-mt.org.br) [fiscalizacao@corecon-mt.org.br/](mailto:fiscalizacao@corecon-mt.org.br) [gerencia@corecon-mt.org.br/](mailto:gerencia@corecon-mt.org.br) [contato@corecon-mt.org.br](mailto:contato@corecon-mt.org.br), 3644.1607, 3644-1635, 3644-2003, celulares (65)99607-1696, 99922-3794, 99982-0572, limitando-se apenas a trabalhos administrativos internos, a partir do dia 23/03/2020;

§ 1º Ficam suspensas reuniões ordinárias e eventos presenciais promovidos pelo Corecon e a participação de seus conselheiros, colaboradores e empregados em reuniões e eventos de interesse da classe previstos para iniciarem a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de **60 (sessenta dias)**, ou em quanto durar o quadro atual, podendo ser editado novas normativas a qualquer momento, de acordo com a necessidade e a orientação das autoridades de saúde sanitária.

§ 2º Os colaboradores deverão diariamente consultar suas caixas de correio eletrônico institucional, bem como, responder a

mensagens eletrônicas, para o caso de edição de novas normativas e orientações desta administração;

§ 3º Recomenda-se a todos os colaboradores e terceirizados deste regional, que se mantenham atentos as orientações das autoridades sanitárias e de saúde em âmbito municipal e estadual, com o objetivo de prevenção ao contágio da COVID 19 e outras patologias;

Art. 6º O Corecon/MT terá o expediente reduzido temporariamente ao **regime de seis horas diárias, iniciando-se as 12:00hs e findo às 18:00hs**, enquanto durar a situação de pandemia decretada pelo OMS, Governo Federal, Governo Estadual e Municipal, sem prejuízos da remuneração mensal aos servidores;

Art. 7º A presente resolução entra em vigor nesta data.

Cuiabá MT, em 19 de março de 2020.



**Econ. EVALDO DA SILVA**

Presidente Corecon/MT